



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LUIZ DO ANAUÁ E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ac. Macapá, 1000, Centro, São Luiz do Anauá/RR, CEP 69.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.230/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO COOPERADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Perimetral Norte, S/N, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.248/0001-25, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ANUENTE**, e ambos doravante denominados **PARTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a "**CONSTRUÇÃO DE ESTRADA EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE INDÍGENA WAI-WAI**", situada em território sob a dominialidade do Município ANUENTE. Esta obra visa melhorar a infraestrutura e o acesso à referida comunidade, contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento local. O **MUNICÍPIO COOPERADOR** será o responsável por arcar com a integralidade dos custos inerentes à execução do objeto, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento nos princípios da cooperação interfederativa e do interesse público, nos termos do artigo 23, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e, se aplicável, no artigo 241 da Constituição Federal. Para a contratação da execução da obra e dos serviços correlatos que compõem o objeto deste Termo, o MUNICÍPIO COOPERADOR observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, além de outras legislações aplicáveis à administração pública, ao direito tributário e à cooperação entre entes federativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

3.1. Fica expressamente consignado que, em razão da execução da obra de "CONSTRUÇÃO DE ESTRADA EM PARALELEPÍEDO NA COMUNIDADE INDÍGENA WAI-WAI" ocorrer integralmente em território sob a dominialidade do Município de São João da Baliza, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil prestados para a realização do objeto deste Termo será integralmente devido e recolhido ao Município de São João da Baliza, conforme legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal específica. O MUNICÍPIO COOPERADOR se compromete a orientar suas contratadas e a fiscalizar o correto recolhimento do referido imposto, apresentando ao MUNICÍPIO ANUENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, de acordo com as suas respectivas atribuições e competências:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO

4.1. DO MUNICÍPIO COOPERADOR (SÃO LUIZ DO ANAUÁ):

4.1.1. Arcar com a totalidade dos custos financeiros e orçamentários necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a, despesas com material, mão de obra, equipamentos, licenças, projetos e quaisquer outros encargos diretos e indiretos da obra.

4.1.2. Promover as licitações e contratações necessárias para a execução da obra, em estrita observância à legislação vigente, **especialmente a Lei nº 14.133/2021**, sendo responsável pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes.

4.1.3. Assegurar a qualidade técnica da execução da obra, acompanhando o cronograma físico-financeiro e adotando as medidas corretivas necessárias para o bom andamento do projeto.

4.1.4. Designar um servidor para atuar como Gestor e/ou Fiscal do Termo, responsável pelo acompanhamento e pela interlocução com o MUNICÍPIO ANUENTE.

4.1.5. Manter o MUNICÍPIO ANUENTE informado sobre o andamento da obra e quaisquer intercorrências relevantes.

4.1.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira ao MUNICÍPIO ANUENTE, sempre que solicitado ou em periodicidade a ser definida por uma comissão de acompanhamento.

4.1.7. Assumir a responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus contratados na execução do objeto.

4.2. DO MUNICÍPIO ANUENTE (SÃO JOÃO DA BALIZA):

4.2.1. Conceder as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra em seu território, em conformidade com a legislação municipal e ambiental aplicável, dentro dos prazos legais, e colaborar na celeridade dos processos administrativos para tal.

4.2.2. Prestar o apoio institucional e logístico necessário à equipe do MUNICÍPIO COOPERADOR e aos seus contratados, facilitando o acesso à área da obra e a resolução de eventuais impasses locais.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO**

4.2.3. Exercer a fiscalização sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços de construção da estrada, conforme sua competência tributária e a legislação vigente, assegurando o devido recolhimento ao seu tesouro municipal e fornecendo as orientações necessárias às empresas contratadas pelo MUNICÍPIO COOPERADOR, se assim demandado.

4.2.4. Designar um servidor para atuar como interlocutor, responsável por acompanhar a execução da obra em seu território e auxiliar na resolução de questões locais.

4.2.5. Colaborar na divulgação das ações e benefícios da obra para a comunidade local, quando oportuno.

4.2.6. Receber a obra após a sua conclusão, mediante termo de recebimento definitivo, e incorporá-la ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O MUNICÍPIO COOPERADOR declara possuir os recursos orçamentários e financeiros suficientes para arcar com a totalidade das despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, conforme sua Lei Orçamentária Anual vigente.

5.2. As despesas relativas à execução do presente Termo Cooperação contarão por Emenda Especial, com o seguinte plano trabalho:

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana 15
451 15 0011 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
15 451001112300000 CONVENIO SIAFI - 09032025-084511 -
PAVIMENTAÇÃO EM
COMUNIDADES INDÍGENAS -202542930006-ALBUQUERQUE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.706.3110-110 000.

Parágrafo Único: Insta salientar, que após os trâmites finais do processo administrativo licitatório o valor da emenda será devidamente empenhado.

5.3. Fica expressamente pactuado que não haverá transferência de recursos financeiros diretos do MUNICÍPIO COOPERADOR para o MUNICÍPIO ANUENTE em virtude do presente Termo, sendo a cooperação de caráter técnico e material por parte do MUNICÍPIO COOPERADOR, com a assunção integral dos custos da obra.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de execução do objeto, que é a construção da estrada, será de 3 meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou data a ser definida no contrato de execução da obra, podendo ser revisado mediante justificativa técnica e acordo mútuo das PARTES.

6.3. O prazo de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo das PARTES e justificativa técnica e legal para tanto, observando-se os limites e condições da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As PARTES designarão, por meio de Portaria específica, servidores para compor uma Comissão de Acompanhamento, com a finalidade de fiscalizar e monitorar a execução do objeto do presente Termo, bem como a conformidade com as obrigações pactuadas.

7.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações de cada Parte;
- b) Propor ajustes e soluções para eventuais problemas que surjam durante a execução da obra e do Termo;
- c) Analisar relatórios de progresso e desempenho físico-financeiro da obra;
- d) Emitir pareceres técnicos e recomendações às PARTES, visando a otimização dos trabalhos.

7.3. O MUNICÍPIO COOPERADOR, através de seus fiscais de contrato, será o principal responsável pela fiscalização técnica, administrativa e financeira da obra, zelando pela sua qualidade, conformidade com o projeto e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

8.1. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que as alterações sejam compatíveis com o seu objeto, mediante acordo formal entre as PARTES e observância da legislação aplicável, **especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de**



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO**

Licitações e Contratos Administrativos), no que for pertinente à contratação e gestão dos serviços e obras.

8.2. Qualquer modificação no escopo, prazo ou condições da execução da obra deverá ser precedida de análise técnica e jurídica e de aprovação das PARTES, formalizada por meio do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido, unilateralmente ou por mútuo acordo, nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo por uma das PARTES, após notificação formal e concessão de prazo razoável para regularização, sob pena de rescisão;

b) Por superveniência de norma legal ou fato imprevisível que torne inviável ou inconveniente a continuidade da cooperação;

c) Por interesse público devidamente justificado por qualquer das PARTES, que demonstre a ausência de benefício ou a existência de prejuízo na continuidade da cooperação.

9.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da parte notificada, e deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. As PARTES deverão, em caso de rescisão, adotar as medidas necessárias para assegurar a regularização das contas, a prestação de contas dos atos praticados e a minimização de danos, especialmente em relação à obra em andamento, visando a proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo, para que produza seus efeitos legais e para dar-lhe publicidade, deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios, às expensas do MUNICÍPIO COOPERADOR, no prazo legal após sua assinatura.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação que possam surgir durante a execução do presente Termo serão resolvidos pelas PARTES, mediante comum acordo, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública.

12.2. As PARTES declaram que possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Termo, e que todos os atos necessários para sua celebração foram devidamente cumpridos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz do Anauá/RR, 04 de setembro de 2025.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá
MUNICÍPIO COOPERADOR

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza
MUNICÍPIO ANUENTE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____